

Itaguaçu Investimentos S.A.

CNPJ nº 55.467.940/0001-87 - NIRE 35.300.639.677

Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 30 de Setembro de 2024

Aos 30 dias do mês de setembro de 2024, às 11h, na sede social da Companhia localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua José Pereira Jorge, nº 178, Carandiru, CEP 02067-020.
2. Convocação e Presença: Dispensada a convocação em virtude da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social, conforme livro de presença de acionistas, nos termos do parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei 6.404/76 de 15 de dezembro 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”).
3. Mesa: Foram indicados para conduzir a assembleia o Sr. Thadeu Luciano Marcondes Penido, como Presidente da Mesa e a Sra. Melissa Sualdini Ferrari de Melo para secretária-lo.
4. Ordem do Dia: Deliberar sobre: (i) a transformação da atual ação preferencial, nominativa e sem valor nominal e com direito de veto, em ação preferencial “Classe A”; (ii) a criação de ações preferenciais, nominativas, sem valor nominal, Classe “B” e a conversão de 499.999.996 (quatrocentos e noventa e nove mil, novecentas e noventa e nove mil, novecentas e noventa e seis) ações ordinárias em ações preferenciais, nominativas, sem valor nominal, Classe “B” e a alteração do artigo 5º e do artigo 16º do Estatuto Social; (iii) a consignação da existência de um acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia e a alteração dos artigos 6º a 8º do Estatuto Social; (iv) a alteração das regras sobre as assembleias gerais da Companhia e a alteração dos artigos 9º a 10º do Estatuto Social; (v) a alteração das regras sobre a administração da Companhia e a alteração dos artigos 11º a 13º do Estatuto Social; (vi) a alteração do Artigo 17, Parágrafo Único do Estatuto Social da Companhia para permitir a aprovação de distribuição de juros sobre capital próprio pela Diretoria; (vii) a aprovação de mediação e arbitragem como métodos para solução de conflitos entre os acionistas e os acionistas e a Companhia e a alteração dos artigos 20 a 23 do Estatuto Social; (viii) a eleição de Diretor Vice-Presidente da Companhia; (ix) a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia.
5. Deliberações: Após discutirem as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas representando a totalidade do capital social, deliberaram, por unanimidade e sem reservas, o que segue: (i) aprovar a lavratura da presente ata na forma de sumário; (ii) aprovar:
a. a transformação da atual ação preferencial, nominativa e sem valor nominal e com direito de veto, em ação preferencial “Classe A”, mantidas as mesmas características;
b. que o capital social da Companhia possa ser representado por ações preferenciais, nominativas, sem valor nominal, Classe “B”, sem direito de veto e que fazem jus ao recebimento de um dividendo anual fixo, cumulativo, de 1% (um por cento) do lucro líquido auferido pela Companhia; (iii) aprovar a conversão de 499.999.996 (quatrocentos e noventa e nove mil, novecentas e noventa e nove mil, novecentas e noventa e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, em 499.999.996 (quatrocentos e noventa e nove mil, novecentas e noventa e nove mil, novecentas e noventa e seis) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, “Classe B”; (iv) em razão da deliberação supra, o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:
Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.009.626.411,00 (um bilhão, nove milhões, seiscentos e vinte e seis mil, quatrocentos e onze reais), dividido em 1.000.000.001 (um bilhão e uma) ações nominativas e sem valor nominal, sendo 500.000.004 (quinhentos milhões e quatro) ações ordinárias, 1 (uma) ação preferencial Classe A e 499.999.996 (quatrocentos e noventa e nove milhões, novecentas e noventa e nove mil, novecentas e noventa e seis) ações preferências, nominativas e sem valor nominal, “Classe B”; (v) em razão da deliberação supra, o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:
Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.009.626.411,00 (um bilhão, nove milhões, seiscentos e vinte e seis mil, quatrocentos e onze reais), dividido em 1.000.000.001 (um bilhão e uma) ações nominativas e sem valor nominal, sendo 500.000.004 (quinhentos milhões e quatro) ações ordinárias, 1 (uma) ação preferencial Classe A e 499.999.996 (quatrocentos e noventa e nove milhões, novecentas e noventa e nove mil, novecentas e noventa e seis) ações preferências Classe B.
Parágrafo 1º - Os acionistas terão preferência para subscrição de novas ações, respeitada a proporção das ações que já possuírem e em conformidade com as espécies e classes detidas por cada acionista, nos termos do artigo 171 da Lei nº 6.404/1976.
Parágrafo 2º - A Assembleia Geral estabelecerá as condições para realização das prestações assumidas nos aumentos de capital por subscrição, as quais figurarão nos boletins respectivos.
Parágrafo 3º - A pedido de seus titulares, as ações poderão ser livremente grupadas ou desdobradas, ficando os custos da operação a cargo dos respectivos solicitantes.
Parágrafo 4º - Cada ação ordinária confere direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.
Parágrafo 5º - Cada ação preferencial Classe A confere a seu titular o direito de veto em determinadas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia, conforme previsto no Artigo 10º.
Parágrafo 2º deste Estatuto Social.
Parágrafo 6º - Na hipótese de falecimento ou de incapacidade reconhecida judicialmente do titular da ação preferencial Classe A, a referida ação preferencial será automaticamente resgatada pela Companhia pelo seu valor contábil, apurado com base no último balanço patrimonial aprovado pela assembleia geral ordinária da Companhia.
Parágrafo 7º - As ações preferenciais Classe B não conferem direito de voto e conferem o direito ao recebimento de um dividendo anual fixo, cumulativo, de 1% (um por cento) do lucro líquido auferido pela Companhia, conforme previsto no Artigo 16º.
Artigo 16º - Dos lucros líquidos regularmente apurados na forma da lei, deduzir-se-ão, pela ordem: (a) 5% (cinco por cento) do lucro líquido, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, respeitados os limites legais; (b) 1% (um por cento) do lucro líquido ser destinado às ações preferenciais Classe B; (c) 5% (cinco por cento) do lucro líquido ser destinado aos acionistas detentores de ações ordinárias e ação preferencial Classe A a título de dividendo mínimo obrigatório; (d) o valor remanescente do lucro será destinado conforme proposta da administração da Companhia aprovada pela Assembleia Geral.
Parágrafo 1º - A Assembleia Geral poderá determinar a distribuição total ou parcial do saldo de lucros disponível a título de dividendos, aos acionistas.
Parágrafo 2º - A Assembleia Geral poderá determinar o pagamento de gratificações à Diretoria, sempre respeitados os créditos ou pagamentos dos dividendos obrigatórios.
Parágrafo 3º - A Assembleia Geral poderá, ainda, determinar a capitalização total ou parcial do saldo do lucro disponível, após creditados ou pagos os dividendos obrigatórios, notificando os acionistas na proporção das ações possuídas, com a atualização do valor patrimonial de suas ações.
Parágrafo 4º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos contados da data da publicação da ata que deliberou sua distribuição, prescreverão de pleno direito a favor da Companhia.
(v) consignar que os acionistas titulares das ações representativas da totalidade do capital social da Companhia celebraram um acordo de acionistas, cuja cópia se encontra arquivada na sede social. Em razão desta deliberação, aprovar a alteração dos artigos 6º a 8º do Estatuto Social da Companhia que passam a vigorar com as seguintes redações:
Capítulo III - Acordo de Acionistas: Artigo 6º - Os acordos entre os acionistas que disciplinem a compra e venda de ações, o direito de preferência na sua compra, o exercício do direito de voto, ou o poder de controle deverão ser observados pela Companhia, desde que arquivados na sua sede.
Artigo 7º - A Companhia declara haver acordo de acionistas celebrado entre os acionistas representando a totalidade do capital social, o qual se encontra arquivado na sede da Companhia e averbado no Livro de Registro de Ações da Companhia (“Acordo de Acionistas”). O Acordo de Acionistas contém restrições relativas a transferências de ações, direito de preferência, direito de voto conjunta (tag along), direito de venda forçada (drag along), opção de compra de ações, acordo de voto, quórum qualificado para a aprovação de determinadas matérias, além de outras disposições.
Artigo 8º - As obrigações e responsabilidades resultantes do Acordo de Acionistas são oponíveis a terceiros. Os administradores da Companhia zelarão pela observância dos termos do Acordo de Acionistas e o Presidente da Assembleia Geral ou dos órgãos da administração da Companhia não computará o voto proferido por Acionista ou membro da administração quando houver infração Acordo de Acionistas. Qualquer operação realizada pela Companhia e qualquer transferência de ações de emissão da Companhia em violação ao Acordo de Acionistas será nula e sem efeitos.
(vi) alterar as regras sobre as assembleias gerais da Companhia, passando os artigos 9º e 10º a vigorar com as seguintes redações:
Artigo 9º - As Assembleias Gerais serão realizadas preferencialmente na sede social da Companhia, convocadas na forma da lei, sendo nulas ou juridicamente ineficazes as deliberações tomadas em Assembleia Geral fora da sede da Companhia, salvo no caso de força maior, na forma do Parágrafo 2º, do artigo 124, da Lei nº 6.404/1976.
Parágrafo 8º - Na hipótese de realização de Assembleias fora da sede da Companhia, serão necessárias convocações por carta e comprovante de recebimento, que ficarão sob a guarda da Diretoria, independente dos editais publicados na forma do Artigo 124 da lei 6.404/1976.
Parágrafo 9º - Anualmente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, haverá uma Assembleia Geral Ordinária para os fins previstos em lei. A Assembleia será realizada extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem.
Artigo 10º - As seguintes matérias deverão ser deliberadas em Assembleia Geral: (i) definição da visão estratégica dos negócios da Companhia e de suas controladas, em linha com estratégias de longo prazo; (ii) exame, discussão e votação das demonstrações financeiras e do relatório da administração relativos a cada exercício social da Companhia e de suas controladas; (iii) reforma do Estatuto Social da Companhia; (iv) aumento e/ou redução de capital social da Companhia, incluindo qualquer tipo de aquisição pela Companhia de títulos próprios, inclusive ações ordinárias e preferenciais, por meio de recompra, resgate, amortização ou outras formas de aquisição de tais títulos; (v) incorporação da Companhia, ou incorporação das ações de sua emissão, em outra sociedade, sua fusão, cisão parcial ou total, transformação ou dissolução, bem como referidas matérias envolvendo as suas controladas; (vi) criação de nova classe de ações, mudança nas características das ações; (vii) alteração nas vantagens das ações da Companhia da espécie preferencial; (viii) aprovação da Política de Distribuição de Resultados da Companhia; (ix) destinação do lucro do exercício e a sua distribuição aos acionistas, de acordo com proposta apresentada pela administração, observando-se a Política de Distribuição de Resultados vigente; (x) o pagamento de dividendos em valor inferior à Política de Distribuição de Resultados da Companhia; (xi) celebração de instrumento de dívida pela Companhia ou suas controladas ou outros instrumentos que possam dar origem a obrigações pecuniárias para a Companhia ou suas controlada cujo valor seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por operação, se algum desses instrumentos de dívida ou outros instrumentos não estiver contemplado no orçamento anual aplicável da Companhia; (xii) a compra, permuta, venda, alienação ou transferência de imóveis ou ativos da Companhia e suas Investidas, cujo valor seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por operação, se tal venda, alienação ou transferência não estiver contemplada no orçamento anual aplicável da Companhia; (xiii) propostas de criação ou extinção de negócios da Companhia e/ou suas Investidas, bem como subscrição ou aquisição, pela Companhia, a qualquer título, de quotas ou ações do capital social de outras sociedades; (xiv) alterações na estrutura societária e de negócios da Companhia e de suas controladas, incluindo a aquisição e/ou investimento em novos negócios e áreas de atuação ou a alienação e/ou desinvestimento dos atuais negócios do grupo a que pertence a Companhia, cujo valor seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), se tal venda, alienação ou transferência não estiver contemplada no orçamento anual aplicável da Companhia; (xv) venda, alienação ou qualquer forma de transferência de participações societárias detidas pela Companhia no capital social de quaisquer controladas, independentemente do seu valor; (xvi) concessão, substituição, liberação ou cancelamento de garantia pessoal ou real ou qualquer outra garantia da Companhia ou de suas controladas sobre qualquer de seus ativos, incluindo, mas não se limitando a, em caso de penhor, hipoteca ou ônus sobre quaisquer ativos ou direitos detidos pela Companhia ou suas controladas, (a) em relação a qualquer de suas próprias obrigações ou quaisquer obrigações de suas controladas cujo valor seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por operação, se tal venda, alienação ou transferência não estiver contemplada no orçamento anual aplicável da Companhia; e (b) em relação a quaisquer obrigações de quaisquer terceiros (que não as suas controladas), independentemente do seu valor; (xvii) procedimentos de gestão de riscos empresariais (estratégicos, operacionais, regulatórios, fiscais, de compliance, ambientais e financeiros) da Companhia; (xviii) proposta de orçamento anual de negócios e de planejamento estratégico para a Companhia e/ou suas controladas referente ao exercício social subsequente, a qual deverá incluir as propostas para orçamentos operacionais e de capital para o respectivo exercício social, bem como qualquer alteração substancial nos referidos documentos; (xix) escolha e destituição dos auditores independentes; (xx) proposta de plano anual de negócios para a Companhia, elaborada pela administração da Companhia, referente ao exercício social subsequente, a qual deverá incluir as propostas para orçamentos operacionais e de capital para o respectivo exercício social, bem como qualquer alteração substancial no referido plano anual de negócios; (xxi) eleição e destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, se instalado, devendo receber, obrigatoriamente, informações detalhadas sobre os candidatos, incluindo, mas não se limitando, suas atividades profissionais, tais como serviços de consultoria, posições anteriores ou atuais em conselhos de administração, cargos de diretoria e/ou comitês consultivos, dentre outras informações julgadas essencialmente necessárias; (xxii) fixação da remuneração individual dos membros da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; (xxiii) plano de concessão de ações ou quotas ou de outorga de opção de compra ou subscrição de ações ou criação de quotas, sempre com relação às demais controladas da Companhia, aos seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de suas controladas ou a pessoas naturais que lhes prestem serviços; (xxiv) atribuição de participação nos lucros aos administradores, observados os limites legais, e aos empregados da Companhia; (xxv) suspensão do exercício de direitos de acionista, na forma do disposto no artigo 120 da Lei nº 6.404/1976; (xxvi) grupamento, desdobramento, resgate, amortização ou conversão de ações de emissão da Companhia e a distribuição de valores mobiliários de qualquer natureza ou a abertura do capital social da Companhia; (xxvii) autorização dos administradores a confessar falência, pedir recuperação judicial ou iniciar processos de dissolução da Companhia; (xxviii) autorização para emitir, conceder ou distribuir quaisquer valores mobiliários da Companhia, incluindo ações, debêntures, certificados de participação e a autorização de emissão de partes beneficiárias e constituição de gravames de qualquer natureza sobre as ações da Companhia; (xxix) proposta da administração relacionada a eventual oferta pública de valores mobiliários de emissão da Companhia ou de qualquer controlada, a abertura de capital, com consequente registro da Companhia ou de controladas perante a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), bem como deliberar a respeito da aprovação da contratação de banco de investimentos para atuar como coordenador-líder e/ou agente de estabilização na respectiva oferta pública; (xxx) prática de qualquer ato que importe no desenvolvimento ou criação de linha de negócios que não seja relacionada ao objeto social da Companhia ou de suas controladas, bem como quaisquer outras alterações substanciais nas operações da Companhia ou de suas controladas; (xxxi) exercício do direito de voto da Companhia em quaisquer assembleias gerais de acionistas ou reuniões/assembleia de sócios de qualquer das suas controladas, sempre que as matérias a serem deliberadas nas controladas figurem entre as enumeradas neste artigo; e (xxxii) limites de alçada para os membros da Diretoria da Companhia ou de qualquer outra investida da Companhia.
Parágrafo 1º - Sem prejuízo do Direito de Veto e do disposto no Acordo de Acionistas, a aprovação das matérias indicadas neste Artigo 10º exigirão o voto afirmativo dos acionistas representando a maioria do capital social votante presente em Assembleia Geral, exceto em relação à matéria prevista: (i) no item (iv) deste Artigo 10º, que deverá ser aprovada pelos acionistas titulares das ações ordinárias representativas de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante e (ii) no item (x) deste Artigo 10º, que deverá ser aprovada pelos acionistas titulares das ações ordinárias representativas de 100% (cem por cento) do capital social votante.
Parágrafo 2º - O acionista titular da ação preferencial classe A terá o direito de vetar a aprovação das matérias indicadas nos itens (iii), (iv), (v), (vi), (viii), (x), (xii), (xiii) e (xiv) deste Artigo 10º, respeitado, ainda, o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia (“Direito de Veto”).
(vii) aprovar que a Companhia passa a ser administrada por uma Diretoria composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente e os demais Diretores sem designação específica, todos com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.
(viii) em razão da deliberação supra, aprovar a alteração dos artigos 11º a 13º do Estatuto Social da Companhia que passam a vigorar com as seguintes redações:
Artigo 11º - A Diretoria da Companhia deve ser composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente e os demais Diretores sem designação específica, todos com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.
Parágrafo 1º - Os Diretores serão empossados mediante assinatura do competente Termo de Posse lavrado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria, ou na própria Ata da Assembleia Geral que o eleger, ficando dispensados de prestar caução ou quaisquer outras garantias pelo exercício de seus cargos.
Parágrafo 2º - Os Diretores eleitos permanecem em suas funções, com poderes e responsabilidades perante a Companhia, acionistas e terceiros, até que seja eleita a Diretoria seguinte, observado o prazo

legal.
Parágrafo 3º - Caberá à Assembleia Geral fixar a remuneração da Diretoria, bem como estabelecer uma porcentagem de participação nos lucros e/ou outras vantagens na forma da Lei.
Artigo 12º - A Diretoria deve ser o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais, incluindo, além das outras atribuições eventualmente estabelecidas neste Estatuto Social da Companhia: (i) administrar e gerir os negócios da Companhia e das suas controladas; (ii) rever e atualizar as práticas de administração e gestão da Companhia, tendo em vista as necessidades de ampliação dos negócios e as modernas técnicas de administração; (iii) cumprir e fazer cumprir o quanto disposto no Estatuto Social da Companhia e nos demais documentos de governança corporativa do grupo ao qual pertence a Companhia e as deliberações da Assembleia Geral; (iv) apresentar à Assembleia Geral eventual proposta sobre a destinação do lucro do exercício social e a distribuição de dividendos da Companhia e de suas controladas; (v) submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral, nos termos previstos na Lei nº 6.404/1976, o relatório da administração e as demonstrações financeiras relativas a cada exercício social da Companhia e de suas controladas; (vi) elaborar e apresentar à Assembleia Geral proposta de plano anual de negócios para a Companhia e/ou suas controladas referente ao exercício social subsequente, a qual deverá incluir as propostas para orçamentos operacionais e de capital para o respectivo exercício social, bem como qualquer alteração substancial no referido plano anual de negócios; (vii) aprovar a celebração de qualquer instrumento de dívida pela Companhia ou suas controladas ou quaisquer outros instrumentos que originem obrigações pecuniárias para a Companhia ou suas controladas (a cujo valor individual seja igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), se qualquer desses instrumentos de dívida ou outros instrumentos não estiverem contemplados no orçamento anual aplicável da Companhia aprovado de acordo com este Estatuto Social; ou (b) se qualquer desses instrumentos de dívida ou outros instrumentos estiverem contemplados no orçamento anual aplicável da Companhia aprovado de acordo com este Estatuto Social; (viii) aprovar a concessão, substituição, liberação ou cancelamento de garantia pessoal ou real ou qualquer outra garantia da Companhia ou de suas controladas sobre qualquer de seus ativos, incluindo, mas não se limitando a, em caso de penhor, hipoteca ou ônus sobre quaisquer ativos ou direitos detidos pela Companhia ou suas controladas, em relação a qualquer de suas próprias obrigações ou quaisquer obrigações de suas controladas (a cujo valor individual seja igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou (b) se qualquer desses negócios jurídicos estiverem contemplados no orçamento anual aplicável da Companhia aprovado de acordo com este Estatuto Social; (ix) aprovar a venda, alienação ou transferência de bens e direitos da Companhia ou de suas controladas (a cujo valor individual seja inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), se tal venda, alienação ou transferência não estiver contemplada no orçamento anual aplicável da Companhia aprovado na forma deste Estatuto Social ou (b) se qualquer desses negócios jurídicos estiverem contemplados no orçamento anual aplicável da Companhia aprovado de acordo com este Estatuto Social; (x) decidir, por solicitação do Diretor Presidente, sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral; (xi) representar a Companhia como titular de direito de voto em outras sociedades, incluindo investidas, em virtude da qualidade da Companhia de acionista, quotista, debenturista ou qualquer outra situação que atribua à Companhia o direito de voto, conforme orientação da Assembleia Geral da Companhia, conforme aplicável; (xii) elaborar e apresentar à Assembleia Geral, conforme alçadas previstas neste Acordo, propostas de transações em valores superiores aos descritos nos itens (vii), (viii), (ix); (xiii) elaborar e apresentar à Assembleia Geral, conforme alçadas previstas neste Estatuto Social, propostas de alterações na estrutura societária e de negócios do grupo ao qual pertence a Companhia, incluindo a aquisição e/ou investimento em novos negócios e áreas de atuação ou a alienação e/ou desinvestimento dos atuais negócios do referido grupo; (xiv) elaborar e apresentar à Assembleia Geral, conforme alçadas previstas neste Estatuto Social, a compra, permuta, venda, alienação ou transferência de imóveis ou ativos não circulantes da Companhia e suas controladas; (xv) responsabilizar-se pelos procedimentos de gestão de riscos empresariais (estratégicos, operacionais, regulatórios, fiscais, de compliance, ambientais e financeiros) da Companhia; (xvi) discutir e submeter à Assembleia Geral propostas de criação ou extinção de negócios da Companhia e/ou suas controladas; (xvii) elaborar e apresentar à Assembleia Geral proposta de candidaturas aos cargos de diretores das controladas e de suas remunerações; (xviii) elaborar e apresentar à Assembleia Geral proposta de remuneração dos administradores da Companhia e de suas controladas; (xix) aprovar a contratação, demissão e remuneração de empregados da Companhia e de suas controladas.
Artigo 13º - Nos limites dos poderes e atribuições definidos neste Estatuto Social, os Diretores poderão exercer a administração e gerência da Companhia agindo em conjunto ou separadamente, podendo praticar todos os atos necessários ao regular desenvolvimento de seus negócios.
Parágrafo 1º - A representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais compete a qualquer Diretor, salvo as exceções previstas neste Estatuto Social.
Parágrafo 2º - Todos os atos e documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da Companhia, tais como escrituras de qualquer natureza, cheques, notas promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento, títulos de dívida em geral, contratos, inclusive os de empréstimo, e outros documentos de efeitos semelhantes, serão obrigatoriamente assinados por: (a) Diretor Presidente ou pelo Diretor Vice-Presidente isoladamente; (b) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes para tanto; ou (c) 2 (dois) procuradores, em conjunto, desde que investidos de poderes especiais.
Parágrafo 3º - A realização das providências listadas abaixo exigirá a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente ou o Vice-Presidente ou Diretor apontado; ou 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador com poderes específicos para realizar tal ato; ou 2 (dois) procuradores com poderes específicos para realizar tal ato: (a) negociação, retirada ou renúncia de direitos pela Companhia; (b) a celebração de qualquer instrumento de dívida pela Companhia ou quaisquer outros instrumentos que deem origem a obrigações pecuniárias para a Companhia; ou (c) exercer o voto da Companhia em quaisquer assembleias gerais ou reuniões de sócios de qualquer Investida sempre que as matérias a serem deliberadas estiverem listadas nos itens (a) e (b) acima.
Parágrafo 4º - Excepcionalmente, poderão ser outorgados poderes a um procurador para, isoladamente, representar a Companhia nos atos que expressamente forem determinados.
Parágrafo 5º - As procurações em nome da Companhia serão sempre outorgadas Diretor Presidente ou pelo Diretor Vice-Presidente isoladamente ou por 2 (dois) Diretores, em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade determinado limitado a 1 (um) ano.
Parágrafo 6º - É expressamente proibido a qualquer Diretor o uso de recursos de qualquer espécie, ou da denominação social, em documentos estranhos ao objeto da Companhia, em favor de terceiros ou de si próprios, tais como concessão de fianças, avais, aceites, cauções ou endossos de favor e delegação de cargos ou funções, sob pena de nulidade em relação à Companhia e de sujeição às sanções legais cabíveis, inclusive respondendo com seus bens pelas obrigações decorrentes, ficando excluídos dessa proibição os atos que favoreçam as empresas coligadas ou controladoras.
Parágrafo 7º - Em caso de ausência, vacância ou impedimento do cargo de Diretor Presidente, assumirá a função o Diretor Vice-Presidente, que ficará investido de todos os poderes do cargo, até o retorno daquele, ou até a realização da Assembleia Geral que elegerá substituto. (ix) permitir a aprovação de distribuição de juros sobre capital próprio pela Diretoria da Companhia passando, o Artigo 17, Parágrafo Único do Estatuto Social a vigorar com a seguinte redação:
Artigo 17º - Além do Balanço Anual, a Companhia poderá levantar Balanço Semestral e Balanços Trimestrais, com base nos quais a Diretoria poderá declarar dividendos, nos termos da legislação vigente.
Parágrafo Único - A Diretoria poderá aprovar a distribuição de dividendos intermediários e de juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados, ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, semestral ou trimestral, ‘ad referendum’ da assembleia geral. (x) aprovar que as controversias entre os acionistas e os acionistas e a Companhia sejam resolvidas por mediação e arbitragem, passando os artigos 20 a 23 a vigorar com as seguintes redações:
Artigo 20º - As controversias entre os acionistas e a Companhia, ou entre os acionistas serão solucionados nos termos deste Capítulo.
Artigo 21º - As partes envolvidas na controvérsia deverão enviar os seus melhores esforços para tentar dirimir amigavelmente todas as controversias que surgirem deste Estatuto Social. Ocorrendo qualquer controvérsia, a parte interessada na sua resolução deverá encaminhar às demais partes as informações relacionadas a esta demanda, notificação escrita com o propósito de manter negociações amigáveis e de boa-fé a fim de resolvê-la no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação.
Parágrafo Único - A contar da data do recebimento da notificação descrita no ‘caput’ deste artigo a respeito da controvérsia, cada parte envolvida terá 10 (dez) dias para indicar um representante para negociar a solução da controvérsia.
Artigo 22º - Uma controvérsia não solucionada no prazo previsto no Artigo 21º será obrigatoriamente submetido à mediação administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação Brasil-Canadá (“CCBC”), a ser conduzida em São Paulo, Estado de São Paulo, de acordo com o Regulamento de Mediação da CCBC (“Regulamento de Mediação”), a ser coordenada por um único Mediador escolhido a partir da Lista de Mediadores da CCBC de acordo com o Regulamento de Mediação.
Parágrafo 1º - O procedimento de mediação será sigiloso, devendo o sigilo ser observado mesmo após seu encerramento. O sigilo e a confidencialidade abrangerão a existência da mediação e todos os documentos, informações e alegações apresentados pelas partes da mediação no procedimento de mediação.
Parágrafo 2º - O procedimento de mediação será encerrado na data de assinatura do termo de acordo, caso a mediação seja frutífera ou, caso não haja acordo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do termo de mediação previsto no Regulamento de Mediação.
Artigo 23º - Se, expirado o prazo referido no Artigo 22º, Parágrafo 2º, não chegarem as partes conflitantes a um consenso a respeito da controvérsia, todas e quaisquer controvérsias em geral relativas ao Estatuto Social deverão ser submetidas à arbitragem, observadas as Regras e procedimento a ser administrado pela CCBC, com exceção das situações em que haja inexecução de obrigações de quantias líquidas e certas que comportem processo judicial de execução.
Parágrafo 1º - Caso as regras procedimentais da CCBC sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, estas regras serão suplementadas pelas disposições da Lei de Arbitragem.
Parágrafo 2º - Ao tribunal arbitral caberá resolver todas as controversias relativas ao litígio, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.
Parágrafo 3º - O tribunal arbitral será formado por 3 (três) árbitros, que deverão ser indicados de acordo com o seguinte procedimento. A parte requerente, agindo de maneira conjunta e composto pela parte ou múltiplas partes que iniciarem a arbitragem, deverá indicar um árbitro. A parte requerida, agindo de maneira conjunta e composto pela parte ou múltiplas partes requeridas, deverá indicar um árbitro. O terceiro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será nomeado pelos árbitros indicados pelas partes. Se qualquer das partes na arbitragem deixar de indicar o respectivo árbitro no prazo de 10 (dez) dias, bem como na hipótese de os árbitros indicados pelas partes não chegarem a um consenso quanto ao terceiro árbitro, o(s) árbitro(s) cuja designação estiver em aberto será(ão) designado(s) segundo as regras da CCBC, no prazo máximo de 10 (dez) dias.
Parágrafo 4º - A arbitragem será realizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e a sentença arbitral será proferida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. O idioma da arbitragem será o português, conforme falado e escrito no Brasil.
Parágrafo 5º - O procedimento arbitral, assim como documentos e informações levados à arbitragem, estará sujeito às cláusulas de sigilo e confidencialidade, exceto com relação à necessidade de publicação da sentença arbitral, se aplicável.
Parágrafo 6º - A sentença arbitral a ser prolatada pelo tribunal arbitral poderá ser levada a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução, a qual será considerada final e definitiva, obrigando todas as partes, as quais renunciam expressamente a qualquer recurso, com exceção do pedido de esclarecimento previsto no artigo 30 da Lei de Arbitragem.
Parágrafo 7º - Não obstante, cada uma das partes se reserva o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (i) assegurar a instituição da arbitragem; (ii) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia a arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes; (iii) executar qualquer decisão do tribunal arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, da sentença arbitral; e (iv) pleitear eventualmente a nulidade da sentença arbitral, conforme previsto em lei. Na hipótese de as partes recorrerem ao Poder Judiciário nas situações acima, o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial.
Parágrafo 8º - A parte que, sem respaldo jurídico, frustrar ou impedir a instauração da arbitragem, seja por não adotar as providências necessárias dentro do prazo devido, seja por forçar a outra parte a adotar as medidas previstas no artigo 7º da Lei de Arbitragem, ou, ainda, por não cumprir todos os termos da sentença arbitral, arcará com a multa não compensatória equivalente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por dia de atraso, aplicável, conforme o caso, a partir (i) da data da instauração da arbitragem; ou (ii) da data em que a arbitragem deveria ter sido instaurada; ou, ainda, (iii) da data designada para cumprimento das disposições da sentença arbitral, sem prejuízo das determinações e penalidades constantes de tal sentença.
Parágrafo 9º - Os custos, despesas e honorários incorridos com o procedimento arbitral serão rateados entre as partes em proporções iguais, até a decisão final sobre a controvérsia a ser proferida pela CCBC. Proferida a decisão final, a parte vencida deverá ressarcir, se for o caso, todos os custos, despesas e honorários incorridos pela outra parte, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualizados monetariamente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE, desde a data do desembolso até a data do efetivo ressarcimento. Caso a procedência do pedido seja parcial, assim arcarão com os custos, despesas e honorários incorridos, na proporção da improcedência, conforme decidido na sentença arbitral. (x) eleger o Sr. **Matheus Lopes Ribeiro Penido**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 22.976.024-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 222.496.628-86, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua José Pereira Jorge, nº 178, Carandiru, CEP 02067-020, para o cargo de Diretor Vice-Presidente da Companhia; (xii) consignar que o Diretor Vice-Presidente aceitou o cargo e assinou esta ata, que substitui o respectivo termo de posse no livro próprio da Companhia, e declarou, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial, nem condenado ou sob os efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou a propriedade; (xiii) consignar que a remuneração global dos membros da Diretoria levará em consideração as regras estabelecidas no art. 152 da Lei n.º 6.404/76 e será aprovada pelos acionistas da Companhia, reunidos em Assembleia Geral, a cada exercício. Os acionistas consignam que definirão a remuneração anual dos membros da Diretoria da Companhia na próxima Assembleia Geral Ordinária; (xiv) em razão das alterações relativas à administração da Companhia e da eleição supra, consignar que os Diretores têm mandato unificado de 3 (três) anos contados de 23 de maio de 2024, ou seja, até **23 de maio de 2027**, e que a Diretoria da Companhia passa a ser composta por: (a) **Thadeu Luciano Marcondes Penido**, brasileiro, divorciado, nascido em 23 de maio de 1951, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 3.837.244-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 006.249.538-02, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua José Pereira Jorge, nº 178, Carandiru, CEP 02067-020, no cargo de Diretor Presidente; e (b) **Matheus Lopes Ribeiro Penido**, acima qualificado, no cargo de Diretor Vice-Presidente. (xv) aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia que passa a vigorar com a redação prevista no Anexo I desta Ata; (xvi) Autorizar os diretores da Companhia a tomarem as medidas necessárias à efetivação das deliberações acima aprovadas.
6. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, e como ninguém desejou fazer uso da palavra, foi encerrada a presente assembleia, da qual lavrou-se a presente ata, que lida e achada conforme foi, por todos os presentes, assinada.
Assinaturas: Presidente: Thadeu Luciano Marcondes Penido; Secretária: Sra. Melissa Sualdini Ferrari de Melo.
Acionistas: Thadeu Luciano Marcondes Penido, Thiago Lopes Ribeiro Penido, Matheus Lopes Ribeiro Penido, Arthur Lopes Ribeiro Penido e Lucia Albertina Lopes Penido. Esta ata é cópia fiel da ata arquivada na sede social da Companhia. JUCESP nº 384.957/24-9, em 21/10/24. Mariana Centurion Dardami - Secretária-Geral.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI.

Sua autenticidade pode ser conferida no

QR Code ao lado ou pelo site:

<https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>